



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO
Mensagem n. 052/2020

Em 15/07/20
DANIEL MILLA FRACCARO
Em 08 de julho de 2020.

PROTOCOLO	
DATA:	13/07/20
HORÁRIO:	17:23
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA DEPTO. DO PROCESSO LEGISLATIVO	

Senhor Presidente:

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação da nobre Câmara Municipal o projeto de lei em anexo que *Institui o Programa de Fomento ao Empreendedorismo de Ponta Grossa*.

O projeto em tela atende a solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda e visa a implantação Programa de Fomento ao Empreendedorismo de Ponta Grossa, o qual tem por objetivos:

- possibilitar o acesso ao crédito aos microempreendedores individuais, empreendedores de micro e pequenas empresas, bem como profissionais autônomos e empreendedores populares, por meio da formalização de seus negócios com vistas a fomentar no âmbito do Município a geração de emprego e renda;
- promover a inclusão e acesso a serviços financeiros, especialmente à população de baixa renda.

Trata-se de importante instrumento que incentivará à manutenção e formalização de microempreendedores e pequenas empresas em nossa cidade, por meio da inclusão e acesso a serviços financeiros oferecidos por instituições financeiras, especialmente à população de baixa renda, em consonância com a Lei Municipal nº 9.603/2008, Lei Estadual nº 163/2013 e Lei Federal nº 123/2006 (medidas que dispõe sobre tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte).

Para tanto, a fim de subsidiar as ações propostas pelo Programa, o Poder Executivo propõe participação junto ao Programa de Fomento ao Empreendedorismo de Ponta Grossa com a disponibilização financeira até o valor anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Caberá ao Município de Ponta Grossa, através da Secretaria Municipal de Fazenda, negociar e disciplinar as condições de financiamento, repasse dos recursos, redução ou isenção de juros e requisitos de atuação das instituições que se habilitarem para atuar junto ao Município, tais como Agência de Fomento do Paraná e demais do ramo financeiro, bem como subvencionar os juros dos financiamentos no todo ou em parte, até o limite de 6% ao ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

Dessa forma, o projeto em tela se justifica por contribuir com a movimentação da economia local e oportunizar ao pequeno empreendedor a sua manutenção e crescimento no Município, compreendido ainda que o capital ora empregado retornará de forma indireta aos cofres públicos através de incremento de faturamento, e conseqüente recolhimento de impostos, bem como pela inclusão social que este propiciará ao fomentar a geração de emprego e renda daqueles que muito necessitam do auxílio do Poder Público para continuidade de suas atividades.

Considerando a importância da medida, encareço aos Nobres Senhores Vereadores a aprovação da matéria, solicitando, na forma do art. 54, § 1º da Lei Orgânica Municipal, a apreciação deste Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Apresento a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.


MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador DANIEL MILLA FRACCARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



**PROJETO DE LEI
Nº 166/2020**

AS COMISSÕES DE
CLIZ-CPF-COSPIMUA
CAPICTUA

Em 15/07 de 2020

Presidente da Câmara Municipal

Institui o Programa de Fomento ao Empreendedorismo de Ponta Grossa.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Fomento ao Empreendedorismo de Ponta Grossa, o qual tem por objetivos:

- I. possibilitar o acesso ao crédito, incentivando a geração de emprego e renda, aos microempreendedores individuais, empreendedores de micro e pequenas empresas, bem como profissionais autônomos e empreendedores populares, que serão incentivados à formalização de seus negócios;
- II. promover a inclusão e acesso a serviços financeiros, especialmente à população de baixa renda.

§ 1º. Para consecução dos objetivos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, o Programa adotará a metodologia de atendimento presencial diretamente na Sala do Empreendedor de Ponta Grossa, ou em outros similares, visando apresentar o Programa e orientar a utilização do crédito.

§ 2º. O valor, prazo e condições do crédito devem ser definidos após avaliação da necessidade, viabilidade econômica e capacidade de pagamento do negócio apurados por meio de levantamento socioeconômico efetuado no atendimento presencial junto ao empreendedor.

§ 3º. Para consecução do objetivo de que trata o inciso II do caput deste capítulo, entende-se por inclusão financeira:

- I. a expansão e a melhoria do acesso da população no desenvolvimento de atividades econômicas;
- II. promoção da educação financeira, visando maior nível de conhecimento dos produtos financeiros, bem como informações mais claras e objetivas com automático aumento da transparência;
- III. adequação da oferta dos serviços financeiros de microcrédito e isenção de juros às necessidades da população, especialmente empreendedores de pequenos negócios;
- IV. realização de parcerias com instituições de crédito, de ensino e de capacitação empresarial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. Serão incluídos no programa de que trata esta lei exclusivamente empreendedores e empreendimentos situados no Município.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo firmar convênios e parcerias para operacionalização do Programa por meio de:

- I. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;
- II. Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte;
- III. Cooperativas Singulares e Cooperativas Centrais de Crédito;
- IV. instituições empresariais;
- V. instituições de ensino e de preparação empresarial;
- VI. Sociedades de Garantidoras de Crédito;
- VII. agências de fomento e desenvolvimento;
- VIII. instituições financeiras.

Parágrafo único - A atuação das instituições de que tratam os incisos I a VIII, do caput deste artigo serão definidos por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, sendo considerados:

- I. o emprego da metodologia mencionada nos § 1º e 2º do art. 1º desta Lei;
- II. o apoio ao empreendedor por meio de ações complementares de educação financeira e fiscal, prevenção ao endividamento e educação empreendedora;
- III. desempenho social e econômico;
- IV. condições favoráveis à geração de emprego e renda.

Art. 3º. Cabe ao Município de Ponta Grossa, através da Secretaria Municipal de Fazenda, negociar e disciplinar:

- I. as condições de financiamento, repasse dos recursos, redução ou isenção de juros e requisitos de atuação das instituições de que trata o art. 2º desta Lei;
- II. subvencionar os juros dos financiamentos no todo ou em parte, até o limite de 6% ao ano;
- III. demais condições de operacionalização do Programa.

§1º. Para a consecução do previsto no inciso II deste artigo o montante pago pelo Município equivale à doação pura e simples em favor do particular, para todos os fins e efeitos do art. 26 da LRF, descabendo qualquer restituição ao Município, salvo se o contrato de financiamento decorrer de dolo, culpa, fraude ou simulação.

§ 2º. O ordenador da despesa é o Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 4º. Fica o Município de Ponta Grossa autorizado a participar de acordos, convênios, contratos e cooperações para viabilizar o Programa de que trata esta Lei.

Parágrafo único - A participação financeira do Município no Programa de que trata esta Lei ocorrerá somente nos contratos em que as parcelas estiverem pagas rigorosamente em dia e nos quais o titular esteja regular perante o fisco municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a participar do Programa de Fomento ao Empreendedorismo de Ponta Grossa até o valor anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fomento Paraná visando o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO
DATA: <u>15/07/20</u>
HORÁRIO: <u>12:48</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA DEPTO. DO PROCESSO LEGISLATIVO

Of. nº 1296/2020 – GP

Assunto: *Devolução Projeto de Lei n. 166/2020*

Controle Registro: PGM/PL/GP em 14/06/2020

DESPACHADO PARA PROVIDÊNCIAS

Em 15/07/2020

DANIEL MILLA FRACCARO
Presidente

Senhor Presidente:

Solicito os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de promover a **devolução do projeto de lei nº 166/2020**, apenso à Mensagem nº 052/2020, objetivando novos estudos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor Vereador
DANIEL MILLA FRACCARO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, em 15/07/2020, às 11:25, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **0673103** e o código CRC **F2AE9BD4**.

Link de acesso externo: SEI42452/2020